



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2012/028.0
Ref.: Processo n. 011.960/07

Brasília, 09 de fevereiro de 2012

Ao Senhor
OSVALDO BERTOLINO
CPF n. 036.065.658-79

Comunicamos ter sido autorizada a contratação de V. Sa., doravante denominada simplesmente CONTRATADO, para prestação de serviços de elaboração e organização do volume da série “Perfis Parlamentares” a respeito da vida e atividade parlamentar do ex-Deputado MAURÍCIO GRABOIS, para a Câmara dos Deputados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta do CONTRATADO, datada de 14/01/12, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, bem como na Lei n. 9.610/98, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração e organização do volume da série “Perfis Parlamentares” a respeito da vida e atividade parlamentar do ex-Deputado Maurício Grabois, doravante denominado simplesmente OBRA, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.



4. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO: O prazo de entrega do produto final do objeto desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, conforme as etapas discriminadas abaixo:

4.1 1ª ETAPA – Compreende a pesquisa preliminar, organização e apresentação do projeto do livro dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Órgão Responsável da CONTRATANTE, levando em conta o Manual elaborado pelo citado órgão.

4.1.1 O objeto poderá exigir alterações e ajustes a serem determinados pelo Órgão Responsável.

4.1.2 O prazo para cumprimento da 1ª Etapa será de 60 (sessenta) dias após a assinatura desta Carta-Contrato.

4.1.3 O pagamento referente à conclusão desta etapa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 2ª ETAPA – seleção, organização, digitação dos textos e digitalização das ilustrações e fotos (formato TIFF); redação do ensaio político-biográfico; entrega definitiva dos originais.

4.2.1 O prazo para cumprimento da 2ª Etapa será de 120 (cento e vinte) dias após o aceite definitivo da etapa anterior.

4.2.2 O pagamento referente à conclusão desta etapa será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

4.3 O Órgão Responsável terá os prazos de 5 (cinco) e 30 (trinta) dias para aprovar a execução da 1ª e da 2ª etapas, respectivamente. Se houver solicitação de correções ou complementações, o autor terá até 30 (trinta) dias para providenciá-las.

4.4 Havendo necessidade de prorrogação, em qualquer etapa, cabe ao CONTRATADO requerê-la formalmente, junto ao Órgão Responsável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), fixos e irrevogáveis, assim discriminado:

- R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) – destinados aos honorários do CONTRATADO.
- R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), destinados ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, parte patronal.

6. DO PAGAMENTO: Os pagamentos do objeto desta contratação serão realizados por meio de depósito em conta-corrente bancária do



CONTRATADO, mediante a apresentação, em duas vias, de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

6.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma estabelecido no item 4 desta Carta-Contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo de cada etapa.

6.2 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

6.3 Estando o CONTRATADO isento das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada ao RPA.

6.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

7. DOS DIREITOS DE AUTOR: O CONTRATADO cede à CONTRATANTE, total e definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre a OBRA.

7.1 Por força da cessão de que trata este item, a CONTRATANTE passa a ter exclusividade, no Brasil e em outros países, sobre todos os direitos patrimoniais relativos à OBRA, em especial de:

- a) reproduzi-la, por qualquer meio, a qualquer tempo, em qualquer suporte físico, no todo ou em parte;
- b) atualizá-la, editá-la, reimprimi-la, fazer adaptações, compactação e obra derivada, inclusive audiovisual;
- c) traduzi-la para qualquer idioma;



- d) divulgá-la e publicá-la;
- e) distribuí-la, de forma onerosa ou não, sem limite de quantidade de exemplares, de impressão ou edição;
- f) disponibilizá-la na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e na *Internet*, no todo ou em parte;
- g) autorizar terceiro a praticar quaisquer dos atos relacionados nas alíneas antecedentes.

7.2 O CONTRATADO assegura à CONTRATANTE que a OBRA é original e de sua autoria, bem como que não viola qualquer direito de terceiro.

7.3 A cessão de que trata este item entra em vigor na data da assinatura da presente Carta-Contrato e obriga o CONTRATADO e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 - e
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.91.00 – Operações Intra-Orçamentárias
 - 3.3.91.47 – Obrigações Tributárias e Contribuições

9. NOTAS DE EMPENHO: 2012NE000043 e 2012NE000044.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo Órgão Responsável, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

11.1 O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.2 O CONTRATADO ficará obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o



objeto desta Carta- Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas ao CONTRATADO as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 2 a este Instrumento, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 09/02/12 a 08/09/12.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13.1 Em caso de impedimento do CONTRATADO que impossibilite a conclusão dos trabalhos, a CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da OBRA.

13.2 Em caso de rescisão ou de impedimento do CONTRATADO, na forma do *caput* ou do subitem anterior, a CONTRATANTE poderá editar a OBRA, mediante pagamento proporcional do valor avençado, ou contratar outro para que a termine, indicando essa circunstância na edição, para o que o CONTRATADO desde já manifesta assentimento, obrigando-se a si e a seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Centro de Documentação e Informação – CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, em Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 09 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Osvaldo Bertolino
CPF n. 036.065.658-79

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS



ANEXO N. 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Da composição da OBRA:

A OBRA constituir-se-á de pelo menos três partes:

- 1) Ensaio político-biográfico introdutório, que represente pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da OBRA e que aborde, pelo menos, os seguintes aspectos:
 - a) a vida do perfilado dentro do contexto histórico-político e sociocultural em que viveu (formação familiar, acadêmica, intelectual, carreira profissional, sua contribuição para a sociedade, etc.);
 - b) sua trajetória política, com ênfase na atuação parlamentar na Câmara dos Deputados.

O ensaio político-biográfico será escrito em linguagem clara e simples – mas não superficial –, de modo a favorecer e motivar sua leitura. Matérias jornalísticas (reportagens, entrevistas, etc.) relevantes e ilustrativas sobre o perfilado podem ser mencionadas ou transcritas, com a obrigatória citação de fontes e datas.

- 2) Seleção qualitativa de discursos e outros textos característicos da atuação parlamentar do perfilado (artigos, relatórios, pareceres, proposições, etc.).

O material selecionado (discursos e demais textos do parlamentar) para integrar a obra deverá ser introduzido com um breve texto e será identificado pelo autor com título, com indicação da publicação de onde foi extraído (ex.: Diário da Câmara dos Deputados, Seção I, de 31 de março de 1964) em nota de rodapé.

Além dessas partes obrigatórias, o trabalho pode ser enriquecido com outros documentos relevantes para se traçar o perfil parlamentar, tais como:

- a) depoimentos de amigos, familiares e autoridades;
- b) correspondências pessoais;
- c) fotos e outras ilustrações.

Esses documentos podem constituir partes distintas da OBRA ou vir distribuídos ao longo do ensaio biográfico e da coletânea de discursos, a critério do perfilador, conforme apresentado e aprovado no projeto da OBRA.

- 3) Cronologia dos principais fatos da vida política e parlamentar do



perfilado, incluindo fatos marcantes na vida política nacional relacionados.

2. Da apresentação dos originais:

O original contendo no mínimo 200 (duzentas) e no máximo 400 (quatrocentas) páginas (digitado em Word, times new roman, tamanho 12, espaço 1,5, margens 2,5), já com sua estrutura definitiva, incluídos os elementos pré e pós-textuais (sumário, prefácio, bibliografia), fotos e demais ilustrações, deverá ser entregue da seguinte forma:

- a) uma via impressa e encadernada, em papel A4, à qual se juntará também um pequeno texto com os dados do autor e foto, para a orelha do livro;
- b) uma via em meio magnético (CD) com o mesmo conteúdo da via impressa, além dos arquivos, em formato .TIFF, de fotos e ilustrações constantes da obra, devidamente legendadas e com a indicação do local no texto onde devem ser inseridas.

Após a entrega e aprovação dos originais, o autor não poderá fazer acréscimos, supressões ou modificações de textos, bem como alterações na estrutura do livro, excetuadas apenas correções de erros formais ou de conteúdo (ex.: grafia de nomes e datas errados).

A definição do projeto gráfico, padronização e editoração da OBRA cabem à Câmara dos Deputados.



ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material/serviço, sujeita o CONTRATADO à multa sobre o valor da(s) etapa(s) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

1.1 Também será considerada como atraso a realização do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido no prazo estipulado.

1.2 Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que o CONTRATADO tenha realizado o serviço, além da multa prevista no subitem anterior, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.3 Pela recusa, a qualquer tempo, na realização parcial ou total do serviço, fica igualmente o CONTRATADO sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.4 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

1.5 Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

1.6 Além do previsto no subitem anterior, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.